



PROCESSO: PR2026.05/CLHO-00201

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES, E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO/MA.

DESPACHO

Analizando os autos, verificou-se a ausência dos documentos obrigatórios listados no Termo de Referencia, em seu item 10, quais sejam:

10.3 Qualificação Técnica (art. 67, Lei nº 14.133/2021)

- a) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que realizou fornecimento com características similares, em quantidades e prazos compatíveis com os dos itens ora licitados;
- b) O Atestado de Capacidade Técnica deve contar com a identificação da pessoa jurídica que o emite, bem como a identificação da empresa para quem está sendo emitido o atestado, incluída nas identificações a razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail;
- c) Autorização para Funcionamento da Empresa (AFE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (forma eletrônica ou certificado), compatível com o objeto licitado, acompanhada de sua publicação no Diário Oficial da União, observada a sua validade;
- d) Certificado de Registro na ANVISA em nome da empresa para comercialização de Medicamentos, Produtos para Saúde e/ou Substâncias e Produtos Sujeitos a Controle Especial;
- e) Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede do licitante, consoante disposto no art. 51 da Lei nº: 6360/1976. (TODOS OS ITENS);
- g) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Farmácia – CRF da sede do licitante.



Bem como, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista e Habilitação Econômico-Financeira válidas e validadas.

Por fim, sugiro que seja anexados as autos as declarações para fins de contratação.

Desse modo, devolvo os autos para as providências cabíveis.

Após, retornem os autos a esta assessoria para emissão de parecer conclusivo sobre a matéria de fundo.

Coelho Neto (MA), 13 de julho de 2026.



Ingrid Giselli Nunes Pereira
Assessora Jurídica - OAB/PI 19.227
Portaria nº 12/2025 - SEMGO